CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

VENDEDORES ITINERANTES

Na esteira do artigo 14º do Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril e tendo agora presente o disposto no nº 37 do anexo II da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, determino que se mantenham, durante a vigência da situação de calamidade nacional, entre as 00h00 do dia 3 de maio de 2020 e as 23h59 do dia 17 de maio de 2020, os termos e condições em que é permitida a Venda Itinerante no concelho de Ovar, constantes do Despacho por mim emitido, em 21 de abril de 2020.

Reitera-se que, no *espírito do legislador* não se enquadra neste conceito a realização de venda ambulante, nos termos previstos no Decreto-lei 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, por contrariar os desígnios de restrição de circulação na via pública e de reforço das medidas de proteção e segurança individual e coletiva, mas antes e apenas a venda itinerante ou não sedentária, alicerçada no exemplo da carrinha de pão ou de peixe que se desloca às localidades, parando num local habitual para aí as pessoas se abastecerem.

Assim, reconhecendo-se a existência de venda itinerante em algumas localidades do Município de Ovar e a efetiva e real importância da sua prática para muitas pessoas, em especial idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com acuidade no acesso a bens de primeira necessidade (muito em particular, pão, peixe e produtos hortícolas), mantém-se:

. A proibição de venda itinerante nas cidades de Ovar e de Esmoriz e, ainda, nas áreas das praias do concelho.

. A proibição aos sábados, domingos e feriados de venda itinerante em toda a área do concelho de Ovar.

. A autorização de deslocação itinerante, no concelho de Ovar, de vendedores devidamente habilitados para o efeito, apenas para entrega de pão, peixe ou produtos hortícolas ou outros bens alimentares, por encomenda (entrega *porta-a-porta*), a clientes habituais.

Deverão ser sempre observadas as regras de higiene e segurança aplicáveis ao transporte, acondicionamento e conservação dos bens alimentares.

É proibida a venda ambulante em toda a área geográfica do concelho de Ovar, todos os dias da semana.

Publique-se no sítio da internet do Município de Ovar.

Ovar, 7 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva